



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal-DIPOA

Perguntas e Respostas
IN 23/2018
Divisão de Habilitação e
Certificação – DHC/CGI/DIPOA

ELABORAÇÃO

DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO – DHC/CGI/DIPOA

Cláudia Vitória Custodio Dantas – Chefe de Divisão

Equipe Técnica

Alessandro Figueiredo Torres – Chefe Substituto

Aline de Araújo Veloso – AISIPOA

Márcia Maciel Santana – AISIPOA

Mariana Martins Toscano Dantas – AISIPOA

Priscila Moura Ferreira - AFFA

A DHC encaminha as perguntas mais frequentes recebidas por esta Divisão sobre a publicação da IN 23/2018.

Brasília/DF

SUMÁRIO

MAIS DE 1 CSI/CSN POR CONTAINER	10
1. Poderão ser emitidos mais de um CSI para um único container e um CSI para mais de um container?	10
2. Poderão ser emitidos mais de um CSI para um único lote de produção ou um CSI para mais de um lote de produção?	10
3. Quando for emitido mais de uma DCPOA/CSN por carregamento e os produtos serão destinados a mais de um estabelecimento sob SIF, qual o procedimento deve ser seguido?	10
TRÂNSITO DE PRODUTOS PARA MERCADO INTERNO	10
4. No caso de produtos rotulados para trânsito no mercado interno, continua valendo a não necessidade de qualquer tipo de certificação?	11
GT	12
5. A emissão de Guia de trânsito será realizada para quais situações?	12
central de certificação	12
6. Como funcionará a Central de Certificação?	12
DCPOA	12
7. Mesmo para os casos em que o CSI será emitido no SIF local, a empresa deverá emitir a DCPOA?	12
8. A numeração de controle de emissão do documento DCPOA, será cedido pelo SIF ou deverá ser compartilhado.	12
9. Como funcionará o sistema da DCPOA?	13
10. O que exatamente deve ser informado nesses campos?	13
11. Quanto ao preenchimento da temperatura para ovo <i>in natura</i> , os ovos são estufados à temperatura ambiente. É realmente necessário preencher esse item? Temperaturas de início, meio e fim? Se necessário, é preciso colocar a temperatura (valor numérico) ou somente a expressão “temperatura ambiente”?	13
12. Sugerimos a configuração da impressão para que seja em duas páginas frente e verso facilitando o procedimento e economizando papel, no acompanhamento dos certificados.	13
13. No caso de produção e expedição em um único SIF, a empresa deverá apresentar a DCPOA?	13
14. A DCPOA também terá Código de Autenticidade? A empresa deve solicitar códigos reserva para as situações de contingência, a exemplo dos demais certificados?	14
15. A DCPOA deve ser emitida para cargas destinadas a mercado com lista de habilitação específico?	14
16. Quando incluímos “Brasil” no campo “Habilitação dos Produtos (Citar o(s) Países)”, automaticamente todos os países da lista BR (produto apto a exportação para mercados que não possuem lista de habilitação específica) já estão contemplados, sem a necessidade de especificarmos cada país individualmente?	14
17. Campo “Habilitação dos Produtos (Citar o(s) Países)” - não permite a inclusão de blocos de países, como por exemplo: Mercosul, UEMOA, União Aduaneira Euro Asiática, União Europeia. Para o caso de Gelatina e	

Colágenos esta restrição dificulta, pois, o produto pode estar apto para exportação a múltiplos destinos (blocos de países), sendo a definição do seu destino final feita somente as vésperas do embarque. (Considerando o uso da DCPOA para respaldar principalmente a transferência de produtos intermediários que terão seu perfil final e destino definidos apenas na última etapa do processo de produção de gelatina (mistura e moagem). Solicitamos a implementação da funcionalidade inclusão de blocos de países. 14

18. No campo inclusão de Croqui - o arquivo está permitido apenas nas extensões imagens ('JPG', 'JPEG', 'PNG', 'TIF', 'GIF' e 'BMP'). Solicitamos que seja incluída também a extensão PDF. 14

19. Cada DCPOA permite a inclusão de até 6 produtos. Nos casos de uma DCPOA constar por exemplo 4 produtos e apenas 1 deles possuir na sua composição matéria prima importada. O sistema está exigindo anexar a DAT para todos os produtos. O correto seria exigir o DAT apenas para o produto que utiliza matéria prima importada. Nestes casos como devemos proceder? 15

20. Existem casos em que a DCPOA emitida será desdobrada de uma outra DCPOA, como por exemplo ocorre nas transferências de produtos semi-fabricados para armazéns intermediários (com SIF) até que o produto seja enviado para o processamento final em outro estabelecimento (também com SIF). 15

21. O campo “Número do Contentor” – está como de preenchimento obrigatório. Entretanto, na maioria dos casos não haverá um contentor e o transporte será feito em caminhão. Neste caso, como devemos proceder, informamos a placa do veículo novamente? 15

22. O campo “Identificação da Marca de Embarque” é de preenchimento obrigatório, entretanto esta informação consta no documento como “4.5 Identificação: (Marca de Embarque, se aplicável)”. Como devemos proceder nos casos não aplicáveis? 15

23. No treinamento realizado no dia 25 de janeiro de 2019, ficou definido que o campo N° Rótulo e Croqui ficariam abertos até a conclusão dos registros dos curtumes por parte do MAPA. Os campos “N° Rótulo” e a inclusão do croqui continuam com preenchimento obrigatório. Isso gera dificuldade para os curtumes que ainda não possuem os registros de produto aprovados o que é um grande dificultador para a indústria de gelatina restringindo assim a matéria prima disponível. Solicitamos que seja implementada a abertura do campo até a finalização dos registros. 15

24. Os campos “Número do Lacre” e “Horário da Lacração” - continuam com preenchimento obrigatório. Conforme discutido no treinamento do dia 25 de janeiro de 2019, não seriam obrigatórios, considerando que as matérias-primas para a produção de gelatina e outros produtos colagênicos não são transportadas em caminhões lacrados. Solicitamos que seja implementada a não obrigatoriedade para que a indústria de gelatina não seja prejudicada. 16

25. Ainda em relação ao campo “Número do Lacre”, solicitamos que haja aumento no número de caracteres disponíveis para digitação para no mínimo 80 caracteres. Atualmente, com 20 caracteres, é possível incluirmos apenas 3 lacres. Entretanto, existem casos em que os pallets de produtos são lacrados individualmente, havendo a necessidade de vários lacres para um mesmo DCPOA. 16

26. O campo “Habilitação Dos Produtos” é de preenchimento obrigatório para emitir o DCPOA. Entretanto, no treinamento realizado chegou-se à conclusão que este campo não seria de preenchimento obrigatório para curtumes e frigoríficos que enviam peles para produção de gelatina e outros produtos colagênicos, uma vez que a definição do país que o produto será exportado se dá apenas na última etapa do processo de fabricação do produto final. Solicitamos que seja implementada a não obrigatoriedade para que a indústria de gelatina não seja prejudicada. 16

27.	A DCPOA não permite a emissão com base em documentos já gerados, solicitamos que seja implementada como melhoria o sistema que a DCPOA tenha esta funcionalidade conforme o CSN tem hoje. Este pleito justifica-se por dar maior agilidade ao processo de preenchimento.	16
28.	É necessário arquivar DCPOA?	16
29.	Os estabelecimentos de alimentação animal, que estavam registrados no DFIP, emitem DCPOA?	16
30.	Como emito DCPOA destinada a um estabelecimento de alimentação animal (estabelecimento DFIP que migrou para DIPOA)?	17
31.	No sistema DCPOA aparecem dados cadastrais errados do estabelecimento de destino. Como corrigir?	17
NA EMPRESA		17
32.	Existe a necessidade de indicar um responsável que esteja presente em cada turno?	17
LACRE		18
33.	Atualmente as empresas possuem funcionários do SIF no setor de expedição que realizam o acompanhamento do carregamento, preenchem um formulário padrão do SIF (vistoria de carregamento, quando a carga acompanhada de CSI e CSN) e fazem a lacração dos containers/caminhão frigorificado. O entendimento é que com esta nova IN, a atividade passa a ser da empresa. Há necessidade do SIF acompanhar o carregamento, preencher formulário de vistoria? Ou as empresas colocarão os seus lacres e realizam todo os procedimentos previstos para a emissão da DCPOA e após o SIF coloca o lacre oficial na carga (mencionado no CSI)? - O SIF continuará lacrando as cargas que irão com CSN e CSI ou a lacração de todas as cargas passará a ser de responsabilidade das empresas?	18
34.	O que vai diferenciar o lacre da empresa comparado ao lacre do SIF? Alguns AFFAs estão interpretando que será um único lacre e que a empresa será responsável pelo controle. Confere essa interpretação? Qual seria a orientação do MAPA?	18
35.	A DCPOA deve ser emitida mesmo quando ocorra a dispensa de lacre? Peles frescas, envoltórios, sangue fetal e sangue resfriado podem transitar com a DCPOA?	18
ENTREPOSTOS/OUTRO ESTABELECIMENTO sob sif		19
36.	Para o CSN recebido em entreposto com habilitação específica, em situação de rebaixamento de lista, em caso de uma transferência, deverá sair com DCPOA ou CSN.	19
37.	Nas transferências de produtos entre entrepostos, que os CSN's tenham chegado anterior à data da vigência da IN 23/2018, o documento que respaldará a referida transferência será o documento anterior a IN ou será necessário emitir nova documentação conforme IN.	19
38.	Em caso de a empresa enviar uma carreta para um armazém (EPOA), com produtos a serem posteriormente exportados, sendo que estes produtos serão destinados para diversos países, por exemplo: uma parte para Países sem lista de habilitação específica (BR) e outra parte para Singapura, por exemplo, que possui lista específica de habilitação. Para essa carreta, que documento deve ser emitido? a) um CSN, com todos os produtos, assinado pelo responsável pela IF? b) um CSN, respaldando os produtos para Singapura, assinado pelo responsável pela IF e um DCPOA assinado pelo RT da empresa, com os demais produtos.	19
39.	Quando ocorrer transferência entre SIF's onde a carga possui produtos destinados: a países sem lista de habilitação específica e também para países com lista de habilitação específica (transferência no mesmo caminhão) qual documento será emitido? DCPOA ou CSN, ou ambos?	19

40. Qual o documento deve ser emitido para casos de retorno de produtos ao SIF de origem partindo do Entrepósito de produtos de origem animal – EPOA? Sendo que este retorno pode ocorrer por vários motivos (Exemplo: Avarias, Carga com Laudo Positivo para Salmonela, etc.).	19
41. Para entrepostos: Existe casos de envio de carga para graxaria partindo do entreposto. Qual documento será emitido para este destino? DCPOA ou CSN.	20
42. Caso um produto com habilitação específica seja transferido para armazém terceiro com CSN e, por algum motivo, seja rebaixado para destino sem lista de habilitação específica, como deverá ser procedido com o CSN? Deverá ser anulado o CSN e emitido DCPOA ou qual procedimento deverá ser seguido?	20
validade.....	20
43. Algumas empresas têm dúvidas quanto ao prazo para os CSNs a serem utilizados para as cargas “soltas” que esperam pela atracação e operação do navio no terminal portuário. Nestes casos, ultrapassam os 15 dias previstos no item “I” do Artigo 19. O VIGIAGRO entende que os 15 dias estabelecidos são para o desdobramento do CSN e destino da carga e não para o recebimento da carga pelo terminal. Qual o entendimento adequado?	20
44. Qual seria a ação corretiva de quando vencer o prazo de validade de documento de certificação sanitária? O prazo começa na data da emissão e termina na entrada do CSI no SIF de destino, ou seja, na descarga, não importa se já no pátio do destino, é preciso descarregar, certo?	20
lista específica de habilitação	21
45. O procedimento para os destinos que tem lista de habilitação específica continuará o mesmo? Sem necessidade de emissão da DCPOA? Por exemplo: Rússia e China.	21
lista br – sem lista de habilitação específica	21
46. Com relação a Lista Brasil (antiga Lista Geral), será disponibilizada relação de quais países pertencem a esta Lista? Como será disponibilizada para as empresas, visto que a DCPOA só será válida para países desta lista (sem nenhuma habilitação específica).	21
Já está disponível na página do mapa a planilha com a relação de países x certificados x critérios para habilitação: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/empresas - Procedimento e requisitos para habilitação de estabelecimentos nacionais	22
vigiagro.....	22
47. As empresas poderão destinar a mercadoria para os portos, utilizando os VIGIAGROS como destino?	22
curtunes e gelatina	22
48. Conforme IN 23, entende-se que os frigoríficos, ao enviar a pele para curtumes, devem emitir a DCPOA, visto que, para eles, a pele se trata de um material não comestível e, desta forma, não é exportável para listas específicas (União Europeia). Neste caso a DCPOA seria o documento necessário para garantir a rastreabilidade exigida pela União Europeia?	22
49. Para curtumes que receberam este documento e emitiram um novo DCPOA para acompanhamento de Aparas e Raspas para as indústrias de Gelatina, como será a tratativa em relação às peles recebidas por curtumes que são provenientes de inspeção, estadual e Municipal? Visto que o art. 78, parágrafo 2' do RIISPOA autoriza as fabricas de Gelatinas receber matéria prima de inspeção federal, estadual e municipal. Neste caso o Curtume poderá emitir um DCPOA contemplando todo esse material recebido de órgãos não inspecionados pelo SIF?	23
50. Conforme a IN 23, a matéria prima que dará origem a produto de exportação deverá ser amparada necessariamente por CSN ou CSI. Porém, para gelatina, no início da cadeia, os frigoríficos não emitiram este	

documento para curtumes. Neste caso, o frigorífico poderá emitir a DCPOA como garantia necessária para que possamos exportar gelatinas destinadas a países com lista de habilitação específica?	23
51. Nas fábricas de gelatina, a matéria prima amparada pela DCPOA poderá exportar o produto final para todos os mercados (com e sem lista de habilitação específica)?	24
documentos de respaldo.....	24
52. Quais documentos de respaldo deverão ser apresentados para os casos de emissão de CSI para países que possuem lista de habilitação específica? Seriam os mesmos entregues à IF local?	24
carimbo	25
53. A IN padroniza os modelos de carimbos. Como ficam as exportações que exigem modelos de carimbo previamente aprovados, como a China?	25
carta de correção	25
54. A IN estabelece que a solicitação recorrente de emissão de carta de correção para CSI caracteriza perda de controle e o estabelecimento estará sujeito a sanções. Alterações causadas por substituição de nome de navio e do importador são os principais motivos de cancelamento e substituição. Questões comerciais entrariam neste quesito?	25
acesso ao sistema	26
55. O sistema está aceitando apenas 2 cadastros para inclusão dos nomes dos responsáveis. Após a finalização do sistema, as empresas poderão administrá-lo para novas inclusões/alterações ou apenas as duas pessoas cadastradas terão acesso ao sistema? - Como o cadastro é realizado com o número dos documentos, a DCPOA emitida poderá ser assinada apenas pelo usuário cadastrado que fez a emissão? Ou uma vez cadastrados os responsáveis pelo sistema, a DCPOA emitida por um determinado usuário poderá ser assinada por outros usuários, igualmente cadastrados?	26
56. Qual o sistema que será fornecido pelo MAPA para gestão do DCPOA? Este será integrado ao SIGSIF ou será um sistema a parte?	26
57. Sendo a mesma pessoa, o Responsável Técnico e Responsável do Controle de Qualidade, a empresa poderia indicar uma outra pessoa com nível superior devidamente qualificado para ser seu substituto, por exemplo, um Coordenador, Supervisor ou Analista?	26
58. Os perfis dos usuários do SIF (AFFAs e AISIPOAs) serão alterados pela equipe desenvolvedora da Plataforma (a exemplo do que foi realizado na PGA-SIGSIF) sem necessidade de intervenção do gestor responsável?	26
59. Para os usuários-empresa que já possuem cadastro e acesso a PGA-SIGSIF será necessária nova análise por parte do gestor responsável a fim de incluir o acesso a DCPOA?	26
60. Os usuários-empresa que não possuem cadastro na PGA-SIGSIF porém já estão cadastrados no SIGSIF (aba "Fiscais/RT/CQ") necessitarão apresentar documentação comprobatória de vínculo com o SIF uma vez que já apresentaram para cadastro no SIGSIF?	27
61. Os usuários empresa (RT/CQ) que não estão vinculados ao SIF no SIGSIF (aba "Fiscais/RT/CQ") poderão solicitar acesso a DCPOA (através do SOLICITA) sem cadastro prévio no SIGSIF?	27
62. O sistema está liberado para as solicitações de cadastro por parte do usuário visando a emissão da DCPOA?	27

- 63. Existe algum "teste" de emissão de DCPOA disponível? 27**
- 64. O sistema DCPOA está liberado para que novos usuários solicitem seus cadastros, bem como, para que aqueles que já possuem cadastro na PGA-SIGSIF solicitem vínculo com o SIF? 27**

MAIS DE 1 CSI/CSN POR CONTAINER

1. Poderão ser emitidos mais de um CSI para um único container e um CSI para mais de um container?

Conforme consta no art. 9º § 8º: “Poderão ser emitidos mais de um CSI para um único contentor e um CSI para mais de um contentor.”

2. Poderão ser emitidos mais de um CSI para um único lote de produção ou um CSI para mais de um lote de produção?

Sim, para ambas as situações.

3. Quando for emitido mais de uma DCPOA/CSN por carregamento e os produtos serão destinados a mais de um estabelecimento sob SIF, qual o procedimento deve ser seguido?

Neste caso, se a primeira empresa a receber o carregamento retirar apenas os produtos referentes à DCPOA ou CSN destinado a ela sem realizar o descarregamento dos produtos das demais empresas, ela deve, após o descarregamento, relacrar o caminhão e emitir um atestado citando o número do laque rompido e o número do laque inserido. Deve ser emitido um atestado via para cada CSN/DCPOA que ainda irá acompanhar aquele carregamento.

Exemplo: DCPOA/CSN X; DCPOA/CSN Y - DCPOA/CSN Z

SIF 1: Recebeu os produtos da DCPOA/CSN X, conseqüentemente rompeu o laque que está descrito nas: DCPOA/CSN Y e DCPOA/CSN Z.

Deve-se obrigatoriamente relacrar o caminhão, emitir Atestado da empresa que rompeu o laque, constando o laque rompido e o novo número de laque.

Deverão ser anexadas vias dos Atestados aos demais DCPOAs/CSNs que acompanham a carga, até que o último SIF receba o carregamento guardando a rastreabilidade e do mesmo.

*Este Atestado deverá ser em documento timbrado da empresa, carimbado, assinado, datado pelo RT e/ou CQ, devendo ser impresso para acompanhar as vias físicas das DCPOAs/CSNs.

TRÂNSITO DE PRODUTOS PARA MERCADO INTERNO

4. No caso de produtos rotulados para trânsito no mercado interno, continua valendo a não necessidade de qualquer tipo de certificação?

De acordo com o Art. 484.do RIISPOA, as matérias-primas e os produtos de origem animal, quando devidamente rotulados e procedentes de estabelecimentos sob inspeção federal, têm livre trânsito e podem ser expostos ao consumo em território nacional desde que atendidas as exigências contidas neste Decreto e em normas complementares.

GT

5. A emissão de Guia de trânsito será realizada para quais situações?

A emissão da GT somente será possível nas seguintes situações, conforme art. 4 parágrafos único: O CSN poderá ser substituído por Guia de Trânsito – GT, desde que as matérias-primas ou produtos de origem animal não destinem à exportação, nos seguintes casos:

- Entre estabelecimentos registrados ou relacionados no DIPOA/SDA quando destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação.
- Entre estabelecimentos registrados no DIPOA/SDA para pescado fresco em embalagens ou contentores que impossibilitam a aposição de rótulos.
- Quando não tenham livre trânsito no território nacional, decorrente de exigências específicas relativas à saúde animal.

CENTRAL DE CERTIFICAÇÃO

6. Como funcionará a Central de Certificação?

Conforme Art. 2, inciso III, central de certificação é unidade do MAPA que dispõe de Serviço de Inspeção Federal apto a emitir Certificado Sanitário Nacional - CSN, Certificado Sanitário Internacional - CSI e Guia de Trânsito – GT. A lista das centrais de certificação constam no sítio eletrônico do MAPA (<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/empresas>). As centrais funcionaram em horário comercial para atendimento.

DCPOA

7. Mesmo para os casos em que o CSI será emitido no SIF local, a empresa deverá emitir a DCPOA?

Não. Neste caso a empresa deve fazer a solicitação de CSI no SIGISF e apresentar os documentos base para certificação, conforme Memorando-Circular nº 138/GAB/DIPOA/2014

8. A numeração de controle de emissão do documento DCPOA, será cedido pelo SIF ou deverá ser compartilhado.

A numeração da DCPOA é gerada pelo sistema de forma sequencial crescente. É composta de cinco números acrescido do número do registro do estabelecimento seguido por dois dígitos correspondente ao ano de emissão, separados por barra.

9. Como funcionará o sistema da DCPOA?

O sistema da DCPOA é separado e independente do SIGSIF, assim o sistema é apenas para a emissão da DCPOA.

A empresa deve:

- ✓ emitir a DCPOA pelo sistema (inserindo os documentos base);
- ✓ encaminhar a DCPOA impressa, carimbada e assinada à Unidade do MAPA ao qual solicitou a emissão do CSI ou CSN e
- ✓ Após a emissão da DCPOA, a empresa deverá entrar no SIGSIF e solicitar a emissão do CSN/CSI referente àquela DCPOA.

10. O que exatamente deve ser informado nesses campos?

No anexo do Memorando-Circular nº 170/2018/DHC, foram inseridas as orientações para o preenchimento dos campos da DCPOA. Também foi disponibilizado um manual no sistema da DCPOA orientando o preenchimento.

11. Quanto ao preenchimento da temperatura para ovo *in natura*, os ovos são estufados à temperatura ambiente. É realmente necessário preencher esse item? Temperaturas de início, meio e fim? Se necessário, é preciso colocar a temperatura (valor numérico) ou somente a expressão “temperatura ambiente”?

Nesta situação informar apenas temperatura ambiente.

12. Sugerimos a configuração da impressão para que seja em duas páginas frente e verso facilitando o procedimento e economizando papel, no acompanhamento dos certificados.

Sim, deverá ser emitido frente e verso.

13. No caso de produção e expedição em um único SIF, a empresa deverá apresentar a DCPOA?

Para os casos em que o CSI será emitido no próprio SIF de origem, a empresa não deve emitir a DCPOA. Basta solicitar a certificação no SIGSIF e entregar os documentos base para a certificação para o SIF local, seguindo o Manual do SIGSIF, Memorando-Circular nº 138/GAB/DIPOA/2014.

Observado o Art. 6º da IN 23/2018, caso o produto for destinado a mercado sem habilitação específica, empresa pode emitir a DCPOA e solicitar o CSI na central de certificação ou na unidade do VIGIAGRO.

Ressaltamos que o VIGIAGRO apenas desdobrará DCPOA ou CSN no caso de haver transbordo de carga solta.

14. A DCPOA também terá Código de Autenticidade? A empresa deve solicitar códigos reserva para as situações de contingência, a exemplo dos demais certificados?

Sim. A DCPOA possui as mesmas funcionalidades para emissão de CSN, CSI e GT. Além de possuir o QR code. São geradas em sistema e é explicado no Manual da DCPOA que foi inserido no sistema.

15. A DCPOA deve ser emitida para cargas destinadas a mercado com lista de habilitação específico?

Não. A IN 23/2018 apenas prevê a emissão de DCPOA para mercado sem lista de habilitação específica.

16. Quando incluímos “Brasil” no campo “Habilitação dos Produtos (Citar o(s) Países)”, automaticamente todos os países da lista BR (produto apto a exportação para mercados que não possuem lista de habilitação específica) já estão contemplados, sem a necessidade de especificarmos cada país individualmente?

Sim neste caso não há necessidade de especificar nenhum país. Porém, vale ressaltar que, ao inserir “Brasil”, não contempla mercados sem lista de habilitação específica, mas com CSI acordado, ou seja, com requisitos específicos.

17. Campo “Habilitação dos Produtos (Citar o(s) Países)” - não permite a inclusão de blocos de países, como por exemplo: Mercosul, UEMOA, União Aduaneira Euro Asiática, União Europeia. Para o caso de Gelatina e Colágenos esta restrição dificulta, pois, o produto pode estar apto para exportação a múltiplos destinos (blocos de países), sendo a definição do seu destino final feita somente as vésperas do embarque. (Considerando o uso da DCPOA para respaldar principalmente a transferência de produtos intermediários que terão seu perfil final e destino definidos apenas na última etapa do processo de produção de gelatina (mistura e moagem). Solicitamos a implementação da funcionalidade inclusão de blocos de países.

O sistema hoje não aceita esta opção, poderá ser avaliada a mudança quando houver alguma melhoria no Sistema.

18. No campo inclusão de Croqui - o arquivo está permitido apenas nas extensões imagens ('JPG', 'JPEG', 'PNG', 'TIF', 'GIF' e 'BMP'). Solicitamos que seja incluída também a extensão PDF.

O sistema hoje não aceita esta opção, poderá ser avaliada a mudança quando houver alguma melhoria no Sistema, a depender da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI.

- 19. Cada DCPOA permite a inclusão de até 6 produtos. Nos casos de uma DCPOA constar por exemplo 4 produtos e apenas 1 deles possuir na sua composição matéria prima importada. O sistema está exigindo anexar a DAT para todos os produtos. O correto seria exigir o DAT apenas para o produto que utiliza matéria prima importada. Nestes casos como devemos proceder?**

Sugerimos fazer uma DCPOA para o produto importado e outra para os demais enquanto o problema não for sanado pela

- 20. Existem casos em que a DCPOA emitida será desdobrada de uma outra DCPOA, como por exemplo ocorre nas transferências de produtos semi-fabricados para armazéns intermediários (com SIF) até que o produto seja enviado para o processamento final em outro estabelecimento (também com SIF).**

- a.** Caso os produtos possuam matéria-prima proveniente de estabelecimento estrangeiro, a empresa que emitir a segunda DCPOA (desdobrada) não terá o DAT para anexar, e este um item obrigatório para a emissão. **Nestes casos como devemos proceder?**

A empresa deve usar a DAT de origem para ser incluída na nova DCPOA.

- b.** A empresa que emitir a segunda DCPOA (desdobrada), não sendo o fabricante inicial, não terá o croqui para anexar, e este um item obrigatório para a emissão. **Nestes casos como devemos proceder?**

A empresa deve usar o croqui recebido na primeira DCPOA para inserir no Sistema DCPOA

- 21. O campo “Número do Contentor” – está como de preenchimento obrigatório. Entretanto, na maioria dos casos não haverá um contentor e o transporte será feito em caminhão. Neste caso, como devemos proceder, informamos a placa do veículo novamente?**

Sim, repete a placa do caminhão

- 22. O campo “Identificação da Marca de Embarque” é de preenchimento obrigatório, entretanto esta informação consta no documento como “4.5 Identificação: (Marca de Embarque, se aplicável)”. Como devemos proceder nos casos não aplicáveis?**

Inserir no campo: não se aplica

- 23. No treinamento realizado no dia 25 de janeiro de 2019, ficou definido que o campo N° Rótulo e Croqui ficariam abertos até a conclusão dos registros dos curtumes por parte do MAPA. Os campos “N° Rótulo” e a inclusão do croqui continuam com preenchimento obrigatório. Isso gera dificuldade para os curtumes que ainda não possuem os registros de produto aprovados o que é um grande dificultador para a indústria de gelatina restringindo assim a matéria prima disponível. Solicitamos que seja implementada a abertura do campo até a finalização dos registros.**

Verificar o Ofício-Circular nº 6/2019/CGI_2/DIPOA/SDA/MAPA de 08/03/19, publicado no quadro de avisos do SIGSIF

- 24. Os campos “Número do Lacre” e “Horário da Lacração” - continuam com preenchimento obrigatório. Conforme discutido no treinamento do dia 25 de janeiro de 2019, não seriam obrigatórios, considerando que as matérias-primas para a produção de gelatina e outros produtos colagênicos não são transportadas em caminhões lacrados. Solicitamos que seja implementada a não obrigatoriedade para que a indústria de gelatina não seja prejudicada.**

A CGI já está estudando a publicação de um documento para isentar a lacração. Com relação ao preenchimento da DCPOA, inserir que não é aplicável, após publicação do documento.

- 25. Ainda em relação ao campo “Número do Lacre”, solicitamos que haja aumento no número de caracteres disponíveis para digitação para no mínimo 80 caracteres. Atualmente, com 20 caracteres, é possível incluirmos apenas 3 lacres. Entretanto, existem casos em que os pallets de produtos são lacrados individualmente, havendo a necessidade de vários lacres para um mesmo DCPOA.**

Será repassado para a CGTI. Por enquanto deve ser feita tantas DCPOAs necessárias para cobrir todos os lacres.

- 26. O campo “Habilitação Dos Produtos” é de preenchimento obrigatório para emitir o DCPOA. Entretanto, no treinamento realizado chegou-se à conclusão que este campo não seria de preenchimento obrigatório para curtumes e frigoríficos que enviam peles para produção de gelatina e outros produtos colagênicos, uma vez que a definição do país que o produto será exportado se dá apenas na última etapa do processo de fabricação do produto final. Solicitamos que seja implementada a não obrigatoriedade para que a indústria de gelatina não seja prejudicada.**

Deve ser inserido sempre a habilitação Brasil

- 27. A DCPOA não permite a emissão com base em documentos já gerados, solicitamos que seja implementada como melhoria o sistema que a DCPOA tenha esta funcionalidade conforme o CSN tem hoje. Este pleito justifica-se por dar maior agilidade ao processo de preenchimento.**

Esta demanda está sendo solicitada por várias empresas e será analisada.

- 28. É necessário arquivar DCPOA?**

A unidade emitente da DCPOA sempre será estabelecimento sob SIF. Este estabelecimento manterá seu controle de emissão de DCPOAs por meio do Sistema DCPOA informatizado.

A DCPOA sempre acompanhará o trânsito das cargas, pois é considerado documento sanitário de respaldo.

A empresa sob SIF que receber a DCPOA impressa deverá armazená-la em local auditável, pois a mesma deverá ser utilizada como documento base para emissão de nova DCPOA ou CSI.

- 29. Os estabelecimentos de alimentação animal, que estavam registrados no DFIP, emitem DCPOA?**

Não. O sistema de emissão de DCPOA utiliza como base de dados para emissão apenas os estabelecimentos registrados no SIGSIF. Ou seja, apenas estabelecimentos sob SIF podem emitir DCPOA.

30. Como emito DCPOA destinada a um estabelecimento de alimentação animal (estabelecimento DFIP que migrou para DIPOA)?

Pra fins de emissão da DCPOA, os estabelecimentos de alimentação animal são considerados “Outros fiscalizadores”.

31. No sistema DCPOA aparecem dados cadastrais errados do estabelecimento. Como corrigir?

A solicitação de correção dos dados cadastrais deve ser encaminhada ao e-mail: atendimento.sistemas@agricultura.gov.br.

NA EMPRESA

32. Existe a necessidade de indicar um responsável que esteja presente em cada turno?

Esta é uma decisão a ser tomada por cada empresa.

LACRE

33. Atualmente as empresas possuem funcionários do SIF no setor de expedição que realizam o acompanhamento do carregamento, preenchem um formulário padrão do SIF (vistoria de carregamento, quando a carga acompanhada de CSI e CSN) e fazem a lacração dos containers/caminhão frigorificado. O entendimento é que com esta nova IN, a atividade passa a ser da empresa. Há necessidade do SIF acompanhar o carregamento, preencher formulário de vistoria? Ou as empresas colocarão os seus lacres e realizam todo os procedimentos previstos para a emissão da DCPOA e após o SIF coloca o lacre oficial na carga (mencionado no CSI)? - O SIF continuará lacrando as cargas que irão com CSN e CSI ou a lacração de todas as cargas passará a ser de responsabilidade das empresas?

O art. 27 determina que a lacração é de responsabilidade do estabelecimento. O SIF tem a prerrogativa de acompanhar todas as fases de produção e expedição do produto, parágrafo único do art 5º do RIISPOA.

Devem ser observadas as exigências dos requisitos que constam no certificado acordado ou em protocolos.

34. O que vai diferenciar o lacre da empresa comparado ao lacre do SIF? Alguns AFFAs estão interpretando que será um único lacre e que a empresa será responsável pelo controle. Confere essa interpretação? Qual seria a orientação do MAPA?

De acordo como o Art. 27 - As cargas de matérias-primas e produtos de origem animal para fins de certificação sanitária, emissão de GT ou DCPOA devem ser lacradas pelo estabelecimento de forma a garantir a sua inviolabilidade e rastreabilidade.

§ 1º - O lacre deve ser identificado por numeração de forma sequencial, acrescida do número do registro do estabelecimento, separado por barra, seguindo o modelo definido no inciso VII, do Art. 467, do Decreto 9.013 de 29 de março de 2017.

§ 2º - A empresa deve manter registros de controle de estoque dos lacres bem como da lacração dos contentores.

§ 3º - A critério do DIPOA, pode ser dispensada a lacração de veículos para o trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal não comestíveis.

Portanto, não haverá mais a distinção de lacre oficial e lacre da empresa

35. A DCPOA deve ser emitida mesmo quando ocorra a dispensa de lacre? Peles frescas, envoltórios, sangue fetal e sangue resfriado podem transitar com a DCPOA?

Como descrito acima, a IN dispensará, a critério do DIPOA, o uso do lacre, mas em instante algum dispensa a emissão da DCPOA para o trânsito de POA.

ENTREPOSTOS/OUTRO ESTABELECIMENTO SOB SIF

- 36. Para o CSN recebido em entreposto com habilitação específica, em situação de rebaixamento de lista, em caso de uma transferência, deverá sair com DCPOA ou CSN.**

Em todas as situações em que o produto for destinado a um mercado sem lista de habilitação específica, deve ser utilizada a DCPOA. No caso de rebaixamento de um produto de uma lista específica para padrão BR, o CSN que respaldou o trânsito do produto deve ser incluído dentre os documentos base para emissão a DCPOA.

- 37. Nas transferências de produtos entre entrepostos, que os CSN's tenham chegado anterior à data da vigência da IN 23/2018, o documento que respaldará a referida transferência será o documento anterior a IN ou será necessário emitir nova documentação conforme IN.**

A IN deve ser atendida após sua entrada em vigor. Ressaltamos que deve ser mantida a rastreabilidade da carga.

- 38. Em caso de a empresa enviar uma carreta para um armazém (EPOA), com produtos a serem posteriormente exportados, sendo que estes produtos serão destinados para diversos países, por exemplo: uma parte para Países sem lista de habilitação específica (BR) e outra parte para Singapura, por exemplo, que possui lista específica de habilitação. Para essa carreta, que documento deve ser emitido? a) um CSN, com todos os produtos, assinado pelo responsável pela IF? b) um CSN, respaldando os produtos para Singapura, assinado pelo responsável pela IF e um DCPOA assinado pelo RT da empresa, com os demais produtos.**

Para os produtos destinados a país sem lista de habilitação específica deve-se utilizar a DCPOA, para os produtos destinados a país com lista de habilitação específica deve-se usar o CSN.

- 39. Quando ocorrer transferência entre SIF's onde a carga possui produtos destinados: a países sem lista de habilitação específica e também para países com lista de habilitação específica (transferência no mesmo caminhão) qual documento será emitido? DCPOA ou CSN, ou ambos?**

Para os produtos destinados ao país sem lista de habilitação específica utilizar a DCPOA, para os produtos destinados ao país com lista de habilitação específicos usar o CSN.

- 40. Qual o documento deve ser emitido para casos de retorno de produtos ao SIF de origem partindo do Entreposto de produtos de origem animal – EPOA? Sendo que este retorno pode ocorrer por vários motivos (Exemplo: Avarias, Carga com Laudo Positivo para Salmonela, etc.).**

Para todas as situações de retorno de carga para o SIF de origem, seja em EPOA ou VIGIAGRO, deve ser emitido Certificado Sanitário Nacional (CSN) relatando, no campo observações, o motivo da devolução. Caso o campo observações não seja suficiente, pode-se emitir um Ofício complementar que cite o CSN de devolução e, no campo observações do CSN, deve ser inserido o número do Ofício. Assim, será guardada rastreabilidade dos produtos evitando a utilização indevida dos produtos retornados.

Possuindo laudos laboratoriais de retorno, devem ser anexadas as cópias para que o produto seja devidamente respaldado para encaminhamento ao devido tratamento.

41. Para entrepostos: Existe casos de envio de carga para graxaria partindo do entreposto. Qual documento será emitido para este destino? DCPOA ou CSN.

Neste caso deve ser emitido o CSN de condenação.

42. Caso um produto com habilitação específica seja transferido para armazém terceiro com CSN e, por algum motivo, seja rebaixado para destino sem lista de habilitação específica, como deverá ser procedido com o CSN? Deverá ser anulado o CSN e emitido DCPOA ou qual procedimento deverá ser seguido?

O CSN não deve ser anulado e o produto, se for destinado a um mercado que não tenha lista de habilitação específica, deve transitar com DCPOA. O CSN será utilizado como documento de respaldo para emissão da DCPOA, guardando a rastreabilidade da mesma, que comprovará o rebaixamento de mercado do produto.

VALIDADE

43. Algumas empresas têm dúvidas quanto ao prazo para os CSNs a serem utilizados para as cargas “soltas” que esperam pela atracação e operação do navio no terminal portuário. Nestes casos, ultrapassam os 15 dias previstos no item “I” do Artigo 19. O VIGIAGRO entende que os 15 dias estabelecidos são para o desdobramento do CSN e destino da carga e não para o recebimento da carga pelo terminal. Qual o entendimento adequado?

Este prazo é a data limite para que o documento sirva de respaldo para emissão de CSI

44. Qual seria a ação corretiva de quando vencer o prazo de validade de documento de certificação sanitária? O prazo começa na data da emissão e termina na entrada do CSI no SIF de destino, ou seja, na descarga, não importa se já no pátio do destino, é preciso descarregar, certo?

O ponto primordial é saber o porquê houve a perda do prazo, a empresa terá que justificar a perda da validade do produto. Lembrando que carga respaldada por CSN e DCPOA que estejam estocadas em REDEX, é considerado descaminho pelo Decreto 9.013/2017, sendo sumariamente desabilitadas.

Art. 23. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

§ 4º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

Art. 19 - Os CSN, CSI, GT e DCPOA terão os seguintes **prazos de validade para trânsito**:

I - 15 (quinze) dias para CSN, GT e DCPOA; e

II - 90 (noventa) dias para CSI.

Sim, o prazo de validade para o trânsito tem início quando da emissão do documento.

Art. 16 - Os CSN, CSI e GT são considerados emitidos após conferência e concomitante aposição do carimbo datador e assinatura pela autoridade competente do MAPA.

§ 3º - A DCPOA é considerada emitida após conferência de seu teor e concomitante aposição do carimbo datador e assinatura pelo responsável técnico ou responsável do controle de qualidade indicado pelo estabelecimento. Como são documentos de respaldo e embasamento para o trânsito de POA, a partir do momento que cumprem a função descrita no documento, novo documento deverá ser emitido para novo trânsito do POA.

Por exemplo:

- Emissão de CSN do SIF A para o SIF B, uma vez que o SIF B recebeu a carga, o CSN emitido cumpriu sua função. Para que a carga seja movimentada do SIF B para o SIF C novo CSN de respaldo para o trânsito deverá ser emitido, guardando assim a rastreabilidade documental do produto.

LISTA ESPECÍFICA DE HABILITAÇÃO

45. O procedimento para os destinos que tem lista de habilitação específica continuará o mesmo? Sem necessidade de emissão da DCPOA? Por exemplo: Rússia e China.

Deve ser emitido CSN e CSI, conforme art. 4º e 5º da IN. Não há previsão para a emissão de DCPOA para países com lista de habilitação específica.

LISTA BR – SEM LISTA DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

46. Com relação a Lista Brasil (antiga Lista Geral), será disponibilizada relação de quais países pertencem a esta Lista? Como será disponibilizada para as empresas, visto que a DCPOA só será válida para países desta lista (sem nenhuma habilitação específica).

A DHC não dispõe desta lista. A lista geral era uma lista de estabelecimentos e não de países e foi extinta pela IN 16/2016. Para os mercados que não têm certificados acordados, a empresa deve seguir o recomendado no Memorando-Circular 97/2016/DHC de 23/06/2016.

Já está disponível na página do mapa a planilha com a relação de países x certificados x critérios para habilitação: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/empresas> - [Procedimento e requisitos para habilitação de estabelecimentos nacionais](#)

VIGIAGRO

47. As empresas poderão destinar a mercadoria para os portos, utilizando os VIGIAGROS como destino?

Esclarecemos que todos os carregamentos devem ser enviados aos portos, aeroportos e postos de fronteira com o CSI. O VIGAGRO não funcionará como uma central de certificação. Exceto para casos em que a carga solta QUE SOFRERÁ TRANSBORDO. Neste caso, se:

I. Carregamento destinado a país sem lista de habilitação específica:

- a) A empresa emitirá a DCPOA.
- b) No VIGAGRO será emitido CSI com base na DCPOA;

II. Carregamento destinado a país com lista de habilitação específica:

- a) O carregamento deverá chegar acompanhado do CSN emitido pela IF local ou central de certificação, nos termos do art. 6 § I.
- b) No VIGAGRO será emitido CSI com base no CSN.

CURTUNES E GELATINA

48. Conforme IN 23, entende-se que os frigoríficos, ao enviar a pele para curtumes, devem emitir a DCPOA, visto que, para eles, a pele se trata de um material não comestível e, desta forma, não é exportável para listas específicas (União Europeia). Neste caso a DCPOA seria o documento necessário para garantir a rastreabilidade exigida pela União Europeia?

Sim, nestes casos, o frigorífico deve emitir a DCPOA. Segundo a IN 23/2018:

Art. 22. O estabelecimento que pretende exportar para países e blocos de países que não exigem habilitação específica devem, obrigatoriamente, emitir a DCPOA para a expedição de matérias-primas e produtos de origem animal.

(...)

§ 5º A matéria-prima destinada à exportação para mercados com lista de habilitação específica que não exijam a habilitação de toda a cadeia produtiva, deve transitar acompanhada da DCPOA, que respaldará a emissão do CSI.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º, entende-se por cadeia produtiva os estabelecimentos fabricantes de matérias-primas de origem animal." (NR)

Além, disto, segundo o entendimento da DEQ/CGCOA:

8. Destaca-se dos requisitos citados nos itens 6 e 7 acima, que a legislação europeia não faz restrições específicas quanto ao órgão de fiscalização competente pelo registro do estabelecimento fornecedor de matérias-primas, desde que se trate de órgão oficial, e contém exigência semelhante à contida na legislação brasileira (§ 2º do art. 78 do Decreto nº 9013 de 2017) no que se refere ao uso de matérias-primas de animais que não sofreram restrições sanitárias após a inspeção sanitária oficial (Seção XIV, Capítulo I, item 3 do Regulamento (CE nº 853/2004) (...))

9. Embora ainda não tenham sido publicadas normas específicas regulamentado o uso de matérias-primas de estabelecimentos sob inspeção Estadual, Municipal ou do Distrito Federal para fabricação de gelatina, tal como prevê o comando do §2º do art. 78 do Decreto nº 9013 de 2017 (...desde que atendidas as condições previstas em normas complementares."), a luz do dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto (...) o requisito da certificação europeia poderá ser atendido mediante a apresentação de certificado sanitário nos estabelecimentos de origem (abatedouros sob inspeção Estadual, Municipal ou do Distrito Federal) atestando que os animais dos quais foram obtidas as peles a serem utilizadas para fabricação de gelatina foram submetidos e aprovados na inspeção veterinária oficial ante e post mortem, e haja controle desta informação e documentação probatória ao longo da cadeia produtiva, inclusive nos estabelecimentos intermediários (curtumes) (...)

49. Para curtumes que receberam este documento e emitiram um novo DCPOA para acompanhamento de Aparas e Raspas para as indústrias de Gelatina, como será a tratativa em relação às peles recebidas por curtumes que são provenientes de inspeção, estadual e Municipal? Visto que o art. 78, parágrafo 2º do RIISPOA autoriza as fabricas de Gelatinas receber matéria prima de inspeção federal, estadual e municipal. Neste caso o Curtume poderá emitir um DCPOA contemplando todo esse material recebido de órgãos não inspecionados pelo SIF?

SIM, neste caso deve ser emitida a DCPOA pelo curtume.

50. Conforme a IN 23, a matéria prima que dará origem a produto de exportação deverá ser amparada necessariamente por CSN ou CSI. Porém, para gelatina, no início da cadeia, os frigoríficos não emitiram este documento para curtumes. Neste caso, o frigorífico poderá emitir a DCPOA como garantia necessária para que possamos exportar gelatinas destinadas a países com lista de habilitação específica?

Conforme art. 22 parágrafo 5º, “a matéria-prima destinada à exportação para mercados com lista de habilitação específica que não exijam a habilitação de toda a cadeia produtiva, deve transitar acompanhada da DCPOA, que respaldará a emissão do CSI.” Assim, para os casos em que a pele será enviada do frigorífico para o curtume, este trânsito será acompanhado pela DCPOA, mesmo para os casos em que o produto final derivado desta pele (gelatina) será exportado para um país com lista de habilitação específica, uma vez que não é necessária a habilitação da cadeia.

51. Nas fábricas de gelatina, a matéria prima amparada pela DCPOA poderá exportar o produto final para todos os mercados (com e sem lista de habilitação específica)?

Poderá ser usada para todas as situações que se enquadram no § 5º, art. 22, da IN 23/2018: A matéria-prima destinada à exportação para mercados com lista de habilitação específica que não exijam a habilitação de toda a cadeia produtiva, deve transitar acompanhada da DCPOA, que respaldará a emissão do CSI. § 6º Para fins do disposto no § 5º, entende-se por cadeia produtiva os estabelecimentos fabricantes de matérias-primas de origem animal." (NR), à exemplo da União europeia.

DOCUMENTOS DE RESPALDO

52. Quais documentos de respaldo deverão ser apresentados para os casos de emissão de CSI para países que possuem lista de habilitação específica? Seriam os mesmos entregues à IF local?

O primeiro ponto a ser esclarecido é que existem mercados que acordaram com o DIPOA um certificado com requisitos específicos e que, no entanto, não exigem lista de habilitação específica. Este certificado pode ser emitido por todos estabelecimento sob SIF, desde que cumpram com os requisitos sanitários descritos no certificado sanitário, como é o caso da Tunísia: Carne bovino frances 2009 BR Tunisia. E existem os mercados possuem listas de habilitação específica para determinados produtos, como: União Europeia, Chile, Peru e etc. Os documentos de respaldo para certificação, seja CSN, CSI ou a DCPOA, são: Nota Fiscal, CSN, do estabelecimento de origem, Guia de trânsito Animal (GTA), Boletins Sanitário, Relatório de Rastreabilidade, laudos sanitários¹¹, dentre outros, conforme seja aplicável.

Por exemplo: laudos sanitários para *Salmonella* em caso de produtos destinados à Finlândia ou Suécia, documentos relacionados à tipificação de carcaças. Ressaltamos aqui que os documentos de respaldo para certificação estão sendo padronizados para todas as áreas de forma que todos os AFFAs exijam os mesmos documentos de respaldo. Basicamente para condenações e aproveitamento condicional, serão emitidos CSN e GT, portanto, os documentos de respaldo serão:

Aproveitamento condicional do DIF: São os controles de segregação do SIF, com os dizeres relativos ao produto e o tipo de tratamento no campo observação do CSN ou GT;

Aproveitamento condicional por solicitação da empresa: Ofício de solicitação da empresa relatando o motivo, referenciando o ofício no campo observação do CSN ou GT;

Condenação ou aproveitamento condicional de produtos pelo SIF em virtude de ação fiscal: Os documentos das ações fiscais (termo de apreensão, condenação e demais documentos referentes ao ato fiscalizatório), fazendo referência dos motivos da condenação e aproveitamento condicional ou do tratamento a ser empregado ao produto no campo observação do CSN ou GT;

CARIMBO

53. A IN padroniza os modelos de carimbos. Como ficam as exportações que exigem modelos de carimbo previamente aprovados, como a China?

Os modelos de carimbo foram padronizados por meio da IN 23/2018, justamente para que o DIPOA deixe de possuir modelos de carimbos para os mercados X, Y ou Z. O intuito é que, no próximo envio de assinaturas e carimbo à China, sejam enviados os modelos de acordo a IN.

Porém é necessária atenção às peculiaridades de cada mercado.

CARTA DE CORREÇÃO

54. A IN estabelece que a solicitação recorrente de emissão de carta de correção para CSI caracteriza perda de controle e o estabelecimento estará sujeito a sanções. Alterações causadas por substituição de nome de navio e do importador são os principais motivos de cancelamento e substituição. Questões comerciais entrariam neste quesito?

A DHC/CGI entende que o primeiro a ponto a ser averiguado é o motivo da recorrência. Porque ocorrem repetidas vezes tantas substituições e cartas de correção por motivo de troca de navio? Porque perde-se o “deadline” do navio? Tanto a troca de navio ou importador, não se deve ao fato das empresas solicitarem CSIs e as cargas ficarem por meses em REDEX e posteriormente haver desacordo comercial e conseqüentemente troca de importador? Entendemos que tais pontos devam ser discutidos com o setor, pois o trânsito de POA está baseado no tripé: SIF-SIF-VIGIAGRO para saída do produto. Os processos que tem chegado a esta DHC/CGI, giram em torno de descumprimento às regras, pelos estabelecimentos, gerando as recorrências descritas na IN 23/2018. Para cada situação a empresa apresentará suas justificativas à Inspeção Federal local para análise, havendo dúvidas o SIPOA deverá ser acionado para mediar o assunto entre empresa e IF local.

ACESSO AO SISTEMA

55. O sistema está aceitando apenas 2 cadastros para inclusão dos nomes dos responsáveis. Após a finalização do sistema, as empresas poderão administrá-lo para novas inclusões/alterações ou apenas as duas pessoas cadastradas terão acesso ao sistema? - Como o cadastro é realizado com o número dos documentos, a DCPOA emitida poderá ser assinada apenas pelo usuário cadastrado que fez a emissão? Ou uma vez cadastrados os responsáveis pelo sistema, a DCPOA emitida por um determinado usuário poderá ser assinada por outros usuários, igualmente cadastrados?

O sistema permitirá a inclusão de mais de dois usuários e todo usuário poderá cadastrar uma DCPOA. Porém, a emissão da DCPOA apenas poderá ser realizada pelo RT ou CQ da empresa, conforme cadastrado no SIGSIF.

56. Qual o sistema que será fornecido pelo MAPA para gestão do DCPOA? Este será integrado ao SIGSIF ou será um sistema a parte?

Conforme Memorando-207/2018/DHC, o sistema da DCPOA é separado e independente do SIGSIF e utilizado apenas para que:

- ✓ A empresa - a emissão da DCPOA
- ✓ O AFFA/ AISIPOA - consulta da autenticidade da DCPOA e dos documentos de respaldo inseridos.

57. Sendo a mesma pessoa, o Responsável Técnico e Responsável do Controle de Qualidade, a empresa poderia indicar uma outra pessoa com nível superior devidamente qualificado para ser seu substituto, por exemplo, um Coordenador, Supervisor ou Analista?

A empresa pode indicar substitutos que sejam classificados na mesma função de Responsável Técnico e Responsável do Controle de Qualidade, ou seja, Responsável Técnico - Substituto e Responsável do Controle de Qualidade – Substituto.

58. Os perfis dos usuários do SIF (AFFAs e AISIPOAs) serão alterados pela equipe desenvolvedora da Plataforma (a exemplo do que foi realizado na PGA-SIGSIF) sem necessidade de intervenção do gestor responsável?

O acesso para os servidores será automatizado via script pela CGTI.

59. Para os usuários-empresa que já possuem cadastro e acesso a PGA-SIGSIF será necessária nova análise por parte do gestor responsável a fim de incluir o acesso a DCPOA?

Não terá análise do gestor responsável para acesso ao sistema DCPOA. O gestor estadual precisa apenas cadastrar os Responsáveis Técnicos e Controle de Qualidade (mediante análise documental) no sistema SIGSIF e os usuários devem solicitar o vínculo com o estabelecimento na PGA-SIGSIF (sofrendo a análise ou do gestor estadual ou do controlador de acesso externo – conforme regras do próprio sistema).

60. Os usuários-empresa que não possuem cadastro na PGA-SIGSIF porém já estão cadastrados no SIGSIF (aba "Fiscais/RT/CQ") necessitarão apresentar documentação comprobatória de vínculo com o SIF uma vez que já apresentaram para cadastro no SIGSIF?

Deverão incluir os documentos para solicitação de acesso via PGA-SIGSIF.

61. Os usuários empresa (RT/CQ) que não estão vinculados ao SIF no SIGSIF (aba "Fiscais/RT/CQ") poderão solicitar acesso a DCPOA (através do SOLICITA) sem cadastro prévio no SIGSIF?

Sim.

62. O sistema está liberado para as solicitações de cadastro por parte do usuário visando a emissão da DCPOA?

A DCPOA só poderá ser emitida pelos Responsáveis Técnicos e Controle de Qualidade cadastrados no SIGSIF, porém a inclusão dos dados da DCPOA pode ser feita por qualquer usuário da empresa que tenha vínculo com o SIF na PGA-SIGSIF e solicite o acesso ao sistema DCPOA.

63. Existe algum "teste" de emissão de DCPOA disponível?

Não existe um ambiente para teste totalmente aberto do sistema

64. O sistema DCPOA está liberado para que novos usuários solicitem seus cadastros, bem como, para que aqueles que já possuem cadastro na PGA-SIGSIF solicitem vínculo com o SIF?

Sim, está disponível para solicitação de novos usuários.